



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CONTRATO 085.1/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Lei Orgânica do Município de Jambeiro;
- Processo de Dispensa Nº 035/2018;
- Processo Administrativo Nº 2025/2018; e
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria;

Os signatários deste instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 45.190.824/0001-00, localizada à Rua Cel. João Franco de Camargo, 80, centro, na cidade de Jambeiro/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Rg. nº 29.997.164 e CPF/MF nº 291.683.79-72, com endereço profissional coincidente com o acima, ambos neste Município, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867**, brasileiro, CNPJ nº 27.461.645/0001-88, residente e domiciliado na Rodovia dos Tamoios, km 24 – Chácara Virginia, Jambeiro – SP – CEP 12.270-000, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, por si, sucessores e substitutos, A SABER:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para o setor de cultura, Projeto de Cultura – Café com Viola. O **CONTRATADO** se compromete a prestar o serviço referido no objeto do presente contrato que consta de objetivos específicos tais como: contratação de artistas e bandas locais da região, no estilo musical sertanejo, para apresentação de show musical; locação de som, conforme solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente contrato será executado em regime de **prestação de serviços sem vínculo empregatício**, e não poderá ser objeto de cessão, transferência ou outra forma de subcontratação dos serviços.

O prazo do presente contrato inicia-se no dia 11 de setembro de 2018 e encerra-se no dia 18 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração pelos serviços prestados, independentemente do volume de trabalho, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

10.01 – SETOR DE SERVIÇOS DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.110.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAÚSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada, através do Chefe da Seção de Cultura e Turismo ou outro servidor nomeado, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela CONTRATADA e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com o público atendido.

CLAÚSULA SEXTA - RESCISÃO E MULTAS

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte, à razão de 10% do valor compactuado, independentemente de interpelação judicial.

Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLAUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Caçapava, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Jambuí, 11 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADA: GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867

CONTRATO Nº: 085.1/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE CULTURA – CAFÉ COM VIOLA

NOME	Carlos Alberto de Souza
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO (*)	Rua Cel. João Franco de Camargo, 80 – Centro - Jambeiro
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@Jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978.2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 11 de setembro e 2018.

RESPONSÁVEL: _____

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL/FAX: (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

DETENTORA: GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867

CONTRATO Nº: 085.1/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE CULTURA – CAFÉ COM VIOLA

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 11 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867
CNPJ: 27.461.645/0001-88
GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
CPF: 317.446.548-67 – RG: 43.351.935-6